



**PROJETO DE LEI N. 196 DE 2024**

**Institui a Política Pública de  
Sustentabilidade da Apicultura e  
Meliponicultura.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Constituem princípios da Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura:

I - sustentabilidade ambiental, social, econômica, cultural, histórica, política e ética das atividades apícolas e meliponícolas;

II - desenvolvimento econômico com preservação e conservação da biodiversidade e uso racional dos recursos naturais;

III - precaução quanto à biossegurança no que se refere à introdução de espécies exóticas e/ou organismos geneticamente modificados;

IV - reconhecimento dos valores sociais do trabalho como oportunidade de geração de renda e redução das desigualdades sociais;

V - qualificação e capacitação do capital humano envolvido na execução do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do mel;

VI - economicidade e simplificação de licenças nas atividades ligadas à cadeia produtiva do mel e seus derivados.

**Art. 3º** São objetivos da Política Pública de Sustentabilidade da Apicultura e Meliponicultura:

I - contribuir para acelerar e racionalizar as ações no âmbito da apicultura e meliponicultura e dos agentes econômicos envolvidos na cadeia do mel e outras atividades rurais, com vistas ao aumento da capacidade empreendedora e da competitividade;

II - estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e outros grupos de interesse comum;

III - proporcionar suporte financeiro (linhas de crédito) a projetos que impulsionem o desenvolvimento sustentável e a outros programas voltados para a cadeia produtiva do mel;

IV - oferecer apoio institucional e financeiro a projetos que visem amparar e estimular o desenvolvimento sustentável das atividades melíferas nas áreas de, entre outras:

a) inovação tecnológica;



- b) infraestrutura;
- c) mecanização;
- d) formação e treinamento de mão-de-obra especializada;
- e) investimentos em genética;
- f) realização de feiras, exposições e outros eventos;
- g) prestação de assistência técnica;
- h) apoio à comercialização;

V - contribuir para implantação e ampliação do processo de inovação tecnológica e profissionalização como forma de incrementar a produtividade e agregar valores nos produtos e derivados resultantes da atividade melífera;

VI - aprimorar o padrão de qualidade dos produtos e da competitividade levando em consideração os mercados interno e externo;

VII - inserir a apicultura e a meliponicultura de subsistência na economia de mercado, propiciando apoio a este segmento através de subvenções e subsídios governamentais que induzam uma maior produtividade e expansão deste setor no âmbito do mercado interno e externo;

VIII - colaborar para a economicidade e a simplificação de licenças das atividades ligadas à cadeia produtiva do mel em geral;

IX - integrar a atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas;

X - promover política pública permanente orientada para a melhoria da eficiência no uso de energias renováveis;

XI - criar políticas de incentivo fiscal para a promoção do desenvolvimento sustentável da apicultura e meliponicultura no Estado;

XII - fomentar programas de incentivo à permanência dos apicultores e meliponicultores nas suas comunidades e territórios tradicionais;

XIII - desenvolver campanhas de conscientização sobre os benefícios do mel para a saúde;

XIV - fortalecer a criação de abelhas no Estado como atividade forte, profissional e rentável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Pública de sustentabilidade da apicultura e meliponicultura do Estado de Roraima, com objetivo de contribuir para o fortalecimento da criação, proteção e preservação das abelhas no Estado e, conseqüentemente, tornar a atividade melífera forte, profissional e mais rentável para o pequeno, médio e grande produtor.

A atividade melífera tem papel extremamente importante na geração de trabalho e renda, especialmente na área rural para famílias de baixa renda que a têm como alternativa de fonte de recursos que resultam em melhor qualidade de vida.

Essas atividades contribuem, também, para a geração de inúmeros empregos diretos e indiretos e atendem plenamente o tripé da sustentabilidade nos seus principais aspectos, quais sejam: social, econômico e ambiental e ainda na manutenção histórica e cultural dos saberes populares na extração de mel, na defesa e conservação da nossa biodiversidade.

Em verdade, a sustentabilidade da cadeia do mel colabora diretamente com a biodiversidade através da polinização de florestas, pastos, pomares, hortas e lavouras, permitindo a regeneração e manutenção da flora, além de contribuir com a produtividade e a qualidade de frutas e leguminosas e outros tantos cultivos.

Sem sombra de dúvidas, resguardar as abelhas é amparar o meio ambiente e olhar para o futuro, garantindo não apenas o sucesso econômico da apicultura como também a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde humana.

Desta forma, não podemos mais dissociar o conhecimento e os saberes populares do necessário desenvolvimento tecnológico como forma de satisfazer as necessidades dos produtores de mel e garantir a sua emancipação, tanto no plano socioeconômico como na preservação do meio ambiente.

Considerando o cenário atual e a falta de uma política pública perene para o atendimento dos princípios e objetivos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental e da capacidade competitiva da apicultura e da meliponicultura, o resultado será cada vez pior, tendo em vista que estamos caminhando na contramão do mercado.

Os pequenos produtores, em especial, enfrentam, hoje, uma conjuntura difícil, que é conseguir combater a desigualdade social e econômica sem o apoio do poder público para articular a produtividade com a preservação do meio ambiente, já que o avanço tecnológico beneficia apenas os donos do capital que, desta forma, concentram a renda e tornam-se cada vez mais competitivos, em detrimento dos produtores.

Entretanto, o equilíbrio só será possível com iniciativas que de fato desfraldem uma política macroeconômica e social que possa abranger a cadeia produtiva do mel, com foco na sustentabilidade como um todo e na competitividade que o mercado exige.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO**



Com seus princípios e objetivos, espera ser um ponto de partida na formulação de políticas públicas eficazes que incentivem a capacitação dos recursos humanos e profissionalização do setor no sentido de orientar e oferecer políticas de apoio ao sustentável desenvolvimento da produção de mel roraimense.

Por todos os motivos, apresento o presente Projeto de Lei para dar início a esta importante política pública para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura do Estado e para o qual solicito o voto de aprovação dos meus nobres pares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual